



PARECER

Projeto de Lei nº 17, de 2025

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 17/2025 oriunda do Executivo que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG.

A proposta de atualização da remuneração visa assegurar a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos. Essa revisão encontra previsão na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 30, inciso I que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Em consonância ao art. 37 da Constituição Federal, dispõe sobre alguns requisitos particulares que devem ser obedecidos, sendo um deles, em seu inciso X, a necessidade de criação de lei específica para referida revisão, de forma a validar o ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bem como o art. 14, caput e incisos II e XIII, da Lei Orgânica Municipal apresenta:

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos do Município;

Portanto o projeto não incorre em qualquer vedação estabelecida em Constituição Federal ou Lei Orgânica Municipal e encontra arrimo em legislação pertinente.

Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativa.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, imparcialidade e moralidade.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 31 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



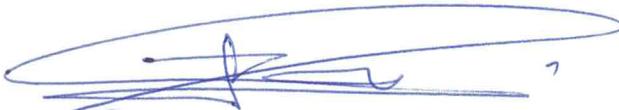
Welbenair Alves Xavier

Relator



Rafael de Almeida Jacó

Membro



Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente